

PROJETO DE LEI N° 049/2022, de 14 de junho de 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 361/1999
QUE TRATA DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei 361/99 no seu Anexo IV – Da taxa de licença de localização de estabelecimento, de atividade de ambulante o Item III- TRABALHO PESSOAL EVENTUAL com a seguinte redação:

ANEXO IV – DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, DE ATIVIDADE AMBULANTE E TRABALHO PESSOAL EVENTUAL

I - ...

II - ...

III – TRABALHO PESSOAL EVENTUAL

1. Engenheiros e arquitetos, estabelecidos fora do Município.

Quantidade de URM's

a) Por projeto encaminhado: 38 URM's

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 049/2022**

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo atualizar Anexo IV do Código Tributário Municipal adequando uma cobrança que é feita em todos os Municípios da região e que até o presente momento não era exigido em Vale Real.

Importante o entendimento dos Nobres Vereadores de que esta taxa vem a adequar e tornar justa uma cobrança, já que estes profissionais, por não terem localização fixa no Município acabam não tendo a obrigatoriedade de pagamento de alvará de localização e prestação de serviços e a adequação proposta cria a taxa fixa de cobrança por projeto encaminhado pelos profissionais citados.

Diante do exposto solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal